TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 23068.004288/2026-50

OBJETO: Contratação de uma empresa para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos grupos geradores de energia elétrica.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES 1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1
SUMÁRIO 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 5
O objeto contratado se trata de manutenção preventiva e corretiva em equipamento, estando em conformidade com o descrito acima. Consiste em "conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado", destinado a "garantir a fruição de utilidade já existente". Portanto, se trata de serviço de engenharia. 5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 7
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 8
7. CUSTOS DIRETOS 8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 9
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 10
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 10
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 11
13. PROJETO EXECUTIVO 11
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 12
15. VISTORIA 13
16. SUBCONTRATAÇÃO 13
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 14

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 14
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 14
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 15
21. DA SUSTENTABILIDADE 15
NOTAS EXPLICATIVAS 16
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 16
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 16
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 17
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 18
2.1. Empreitada por Preço Unitário 18
2.2. Empreitada por Preço Global 19
2.3. Empreitada Integral 20
2.4. Contratação Por Tarefa 21
2.5. Contratação Integrada 21
2.6. Contratação Semi-Integrada 22
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado 23
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes 23
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 26
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 27
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS 28
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 29
7. CUSTOS DIRETOS 30
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 31
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 32
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI. 34
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 35
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 36
13. PROJETO EXECUTIVO 37
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 38
15. VISTORIA 42
16. SUBCONTRATAÇÃO 43
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 45
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 45
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 46
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 48

21. DA SUSTENTABILIDADE 49
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade 49
21.2. Da Especificação Técnica 51
21.3. Da Minimização do Impacto 51
21.4. Licenciamento Ambiental 52
21.5. Dos Resíduos e Rejeitos 53
21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal 53
21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos 53
21.8. Da Acessibilidade 53

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto contratado se trata de manutenção preventiva e corretiva em equipamento, estando em conformidade com o descrito acima. Consiste em "conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado", destinado a "garantir a fruição de utilidade já existente". Portanto, se trata de serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto da licitação se trata de serviço comum pois "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado". Os serviços contratados possuem características padronizadas e a técnica para sua execução é de domínio do mercado.

Vide Nota Explicativa n. 1.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

() empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

Foi escolhido o regime de Empreitada por Preço Unitário conforme orientação no Acórdão nº 1977/2013 - TCU - Plenário, e considerando que, para a contratação em questão, o objeto, por sua natureza, possui uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários (manutenção corretiva de equipamentos).

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou

de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

(x) Pesquisa de mercado

A estimativa de preços para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores foi realizada exclusivamente por meio de pesquisa direta junto a empresas especializadas do ramo.

A adoção desse procedimento justifica-se pela impossibilidade de obtenção de referências adequadas nos sistemas oficiais de pesquisa de preços da Administração Pública, uma vez que os serviços pretendidos não possuem correspondência com as especificações técnicas e o escopo da contratação.

Também foram realizadas buscas por contratações similares no Compras.gov.br, contudo não foram identificados processos com características equivalentes, considerando as especificações dos equipamentos, a rotina e a periodicidade das manutenções, bem como as condições de execução dos serviços e as particularidades do mercado local do município de Vitória/ES.

Dessa forma, diante da inexistência de referências públicas compatíveis com o objeto da contratação, a pesquisa direta com empresas especializadas mostrou-se o meio mais adequado para a obtenção de preços que reflitam a realidade do mercado, em conformidade com a metodologia de pesquisa de preços prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(x) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(x) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

() foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Na presente contratação, foram anexadas as planilhas sintéticas de orçamento, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente.

Quanto à utilização de tabelas referenciais de preços, esclarece-se que tal procedimento não se aplica ao presente caso, conforme justificativa apresentada no item anterior, tendo em vista a inexistência de referências compatíveis com as características específicas do objeto da contratação.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Não se aplica pois foi realizada pesquisa de mercado

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica. O objeto da licitação dispensa a necessidade de custos com administração local.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(x) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

A manutenção preventiva será executada com a periodicidade conforme item 6 do Estudo Preliminar. A manutenção corretiva será executada mediante autorização da fiscalização em atendimento aos chamados registrados no sistema adotado pela Contratante.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Os serviços não contemplam detalhamento de sua composição, por terem sido obtidos preços diretamente com o mercado. Neste sentido, a curva ABC de insumos não representa integralmente a contratação.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Não se aplica. Os preços foram obtidos no mercado, já incluindo todos os custos referentes aos encargos sociais e custos indiretos.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Não se aplica. Os preços foram obtidos no mercado, já incluindo todos os custos referentes aos encargos sociais e custos indiretos.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Não se aplica. Os preços foram obtidos no mercado, já incluindo todos os custos referentes aos encargos sociais e custos indiretos.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não se aplica.

Vide Nota Explicativa n. 12.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da

licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Não se aplica a esta contratação. Devido à natureza e complexidade dos serviços, não será elaborado projeto executivo.

Vide Nota Explicativa n. 13.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Considerando a natureza do serviço, verificou-se que o objeto se refere a serviço cujas atribuições são de engenheiros ou técnicos.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupo geradores de energia elétrica.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços **de manutenção preventiva e corretiva em grupo geradores de energia elétrica**: contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços **de manutenção em grupos geradores de energia elétrica com motor a Diesel de no mínimo 37,5 kVA (Lote 1) e 250 kVA (Lote 2) – equivalente a 50% da potência do equipamento de maior capacidade da Contratante.**

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Vide Nota Explicativa n. 14.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Vide Nota Explicativa n. 15.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Dada à necessidade de qualificação técnica específica para a adequada execução do objeto, não se vislumbra a possibilidade de subcontratação. Ademais, essa não constitui a prática usual do mercado para esse serviço.

Vide Nota Explicativa n. 16.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (**10**) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Considerando o baixo vulto dos valores estimados, a adoção do percentual de 10% não representa restrição à competição e gera maior segurança à administração no que diz respeito às condições econômicas da futura contratada.

Vide Nota Explicativa n. 17.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A opção pela não permissão de consórcios se fundamenta nos princípios da isonomia, da igualdade e da finalidade, considerando que, comumente, a participação de consórcio se dá a fim de ampliar a concorrência, quando circunstâncias de mercado e/ou complexidade do objeto tornam problemática a competição e, não sendo esse o caso, corre-se o risco de se reduzir o universo da disputa, criando condições de dominação do mercado, uma vez que há empresas na região com condições técnicas para participar do processo licitatório em epígrafe.

Vide Nota Explicativa n. 18.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A gestão operacional dos serviços não pode ser executada de forma compartilhada ou em rodízio.

Vide Nota Explicativa n. 19.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Frente à complexidade do objeto da contratação, e com base no risco de prejuízo ao interesse público, exige-se a apresentação de garantia contratual.

Vide Nota Explicativa n. 20.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Vide Nota Explicativa n. 21.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO DE OLIVEIRA SCHNEIDER
Data: 04/09/2026 10:11:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
VITOR DE SOUZA TRINDADE
Data: 04/09/2026 11:47:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO DE SOUZA
Data: 04/09/2026 12:46:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS CANICALI DOS SANTOS
Data: 04/09/2026 09:51:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br